

A EFICÁCIA DO PRINCÍPIO DAS RESPONSABILIDADES COMUNS, PORÉM DIFERENCIADAS, NOS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS FRENTE AO AQUECIMENTO GLOBAL

The effectiveness of the principle of common but differentiated responsibilities in international instruments in the face of Global Warming

Raquel Nascimento Cunha¹
UFU

Alexandre Walmott Borges²
UFU

Tatiana de Almeida Freitas Rodrigues Cardoso Squeff³
UFRGS

DOI: <https://doi.org/10.62140/RCABTS4122024>

Sumário: 1. Mudanças climáticas. 2. Instrumentos Internacionais que preveem o Princípio das Responsabilidades Comuns, Porém Diferenciadas Aplicados à Causa Climática. 2.1 Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima- 1992. 2.2. Protocolo de Quioto. 2.3. Acordo de Paris. Considerações Finais. Referências.

Resumo: O presente trabalho visa analisar se o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas adotado nos documentos internacionais tem efetividade. Trata-se de estudo doutrinário, com pesquisas em livros e artigos científicos. As mudanças climáticas geradas pelo aquecimento global têm gerado debates entre os países em busca de soluções, pois o planeta está com aumento de temperatura acima do que é considerado normal. Os cientistas afirmam que a origem deste fato é antrópica. Em 2018, o IPCC emitiu relatório especial que analisou os impactos decorrentes do aquecimento global e dispôs sobre a probabilidade do aumento da temperatura do planeta, em comparação com o período pré-industrial, alcançar 1,5°C ou 2°C, gerando neste último caso, sequelas ainda mais extremas. Diante disso, os acordos internacionais como a Convenção-Quadro sobre Mudanças Climáticas, Protocolo de Quioto e o Acordo de Paris preveem a aplicação do princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, haja visto que todas as nações têm obrigações a cumprir na proteção do sistema climático. No Acordo de Paris a respeito deste princípio, os países Partes comprometeram-se em apresentar metas voluntárias, denominadas Contribuições Nacionalmente Determinadas- NDCs com o intuito de reduzir as emissões de gases de efeito estufa, a fim de manter o aumento da temperatura do planeta abaixo de 1,5°C, evitando ao máximo, permitir que o aquecimento chegue acima dos 2°C. Além disso, foi firmado que os

¹ Estudante do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis da UFU, nível doutorado. E-mail: raquel.cunha@ufu.br; quelcn@yahoo.com.br

² Professor Doutor do Departamento do Curso de Direito (FADIR) e do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis UFU/UFVJM. E-mail: valmott@ufu.br

³ Professora Doutora da Faculdade de Direito da UFRGS e Professora visitante do Programa de Pós-Graduação (Mestrado em Direito) UFU. E-mail: tatiafrcardoso@gmail.com

países do norte global investiriam US\$ 100 bilhões por ano em medidas de combate e adaptação em prol dos países em sul global. Estes compromissos assumidos pelos países desenvolvidos decorrem do fato de ser inegável que estas nações, historicamente, deram ensejo ao aquecimento global, já que no exercício de suas atividades industriais foram e são grandes emissores de gases efeito estufa na atmosfera. De outro lado, os países em desenvolvimento, afirmam que eles não deveriam ter as mesmas responsabilidades, se não poluem na mesma medida que os países desenvolvidos o fazem. Somado a isto, alegam a falta de condições para dispendir dinheiro em projetos climáticos, enquanto enfrentam a fome em seus territórios, além de sofrerem as consequências das mudanças climáticas de maneira mais extrema. Após os estudos, constatou-se que os países Partes não estão adotando medidas práticas para conter o aquecimento global, já que as NDCs não estão sendo alcançadas e o financiamento climático está sendo realizado, na medida necessária, o que torna o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas com pouca efetividade.

Palavras-Chave: aquecimento global; mudanças climáticas; responsabilidades comuns, porém diferenciadas.

Abstract: This work aims to analyze whether the principle of common but differentiated responsibilities adopted in international documents is effective. This is a doctrinal study, with research in books and scientific articles. Climate change generated by global warming has generated debates among countries in search of solutions, as the planet is experiencing an increase in temperature above what is considered normal. Scientists claim that the origin of this fact is anthropogenic. In 2018, the IPCC issued a special report that analyzed the impacts resulting from global warming and discussed the probability of the increase in the planet's temperature, compared to the pre-industrial period, reaching 1.5°C or 2°C, generating in the latter case, consequences even more extreme. In view of this, international agreements such as the Framework Convention on Climate Change, the Kyoto Protocol and the Paris Agreement provide for the application of the principle of common but differentiated responsibilities, given that all nations have obligations to fulfill in protecting the climate system. In the Paris Agreement regarding this principle, the Party countries committed to presenting voluntary targets, called Nationally Determined Contributions - NDCs, with the aim of reducing greenhouse gas emissions, in order to keep the increase in the planet's temperature below of 1.5°C, avoiding as much as possible, allowing heating to reach above 2°C. Furthermore, it was agreed that countries in the global north would invest US\$100 billion per year in combat and adaptation measures in favor of countries in the global south. These commitments assumed by developed countries arise from the fact that it is undeniable that these nations, historically, have given rise to global warming, since in the exercise of their industrial activities they were and are major emitters of greenhouse gases into the atmosphere. On the other hand, developing countries claim that they should not have the same responsibilities if they do not pollute to the same extent as developed countries do. Added to this, they allege the lack of conditions to spend money on climate projects, while facing hunger in their territories, in addition to suffering the consequences of climate change in a more extreme way. After the studies, it was found that the Parties are not adopting practical measures to contain global warming, as the NDCs are not being achieved and climate financing is being carried out, to the necessary extent, which makes the principle of common responsibilities, but differentiated with little effectiveness.

Keywords: global warming; climate change; common but differentiated responsibilities.

1. Mudanças Climáticas

As mudanças climáticas estão movimentando o mundo da ciência, da política e da sociedade civil, já que o planeta Terra está passando por alterações no sistema climático que preocupam a todos. Entretanto, ao tratar deste assunto, é preciso compreender algumas expressões usualmente ditas.

A Convenção-Quadro sobre Mudanças Climáticas define sistema climático como a totalidade da atmosfera, hidrosfera, biosfera e geosfera (litosfera) e suas interações. (art. 1º, item 3, Convenção-Quadro sobre mudanças climáticas). A atmosfera é a camada em que o homem vive e respira, nota-se a mesma quando uma brisa balança as árvores, as flores, ou quando um indivíduo tem a sensação de frescor, de frio diante de um vento que se aproxima. A hidrosfera envolve às águas do planeta, sejam mares, rios ou lagos. A biosfera pode ser considerada o lugar do globo que existe vida. E, por fim, a litosfera que abrange as rochas e o solo.

E é justamente este conjunto que forma o planeta, que o embeleza e que apresenta seus mistérios que está sofrendo por mudanças antrópicas, isto é, geradas pelas atividades humanas. Mas, não são alterações positivas, ao contrário, geram preocupação pelas suas consequências que podem afetar a vida no planeta.

As mudanças climáticas são transformações que podem decorrer da ação do homem e ocorrem a longo prazo em relação ao clima e temperatura, que podem gerar o aumento do nível do mar, grandes secas, aumento exagerado das chuvas, entre outras. E estas mudanças climáticas são causadas pelo aquecimento global.

Luiz Edson Fachin conceitua mudança climática e já apresenta a sua distinção com aquecimento global e crise climática:

As expressões “mudança climática”, “aquecimento global” e “crise climática” são comumente utilizadas como sinônimos, embora os conceitos guardem distinções. Mudança climática refere-se ao fenômeno físico em curso que pode ser natural ou induzido pelo comportamento humano e leva a modificações nas temperaturas, precipitações e padrões dos ventos. O aquecimento global, a seu turno, é o resultado climático que experimentamos atualmente, que se refere ao aumento da temperatura do planeta e seu reflexo nos ecossistemas. A emergência climática ou crise climática aponta para o comportamento humano e as emissões de carbono geradas pela humanidade como causas principais das mutações no clima que observamos. (Fachin, Luiz Edson. "Agenda 2030, Emergência

Climática E O Papel Das Instituições Públicas." Revista Brasileira De Políticas Públicas 10.3 (2021): Revista Brasileira De Políticas Públicas, 2021, Vol.10 (3). Web, p. 626)

O aquecimento global é aumento da temperatura do planeta acima do que é considerado normal. E hoje os cientistas afirmam que a origem deste fato decorre das atividades do homem, principalmente o uso de combustíveis fósseis, pois emitem os gases de efeito estufa.

O Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas – IPCC é uma organização científica e política com o maior conhecimento a respeito do aquecimento global e tem como objetivo avaliar, interpretar as pesquisas e reunir todas as informações importantes, sejam elas técnicas, socioeconômicas, em relatórios com uma linguagem acessível a todos. Entretanto, não é sua função realizar pesquisas científicas. Sua estrutura é dividida em três grupos de estudo que emitem os relatórios: I Base da Ciência Física, II Impactos, Adaptação e Vulnerabilidade, III Mitigação da Mudança do Clima. (https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2134:catid=28. Acesso em 26/07/23)

Em 2018, o IPCC -Painel Intergovernamental Sobre Mudanças Climáticas emitiu relatório especial que analisou os impactos decorrentes do aquecimento global e dispôs:

Estima-se que as atividades humanas tenham causado cerca de 1,0°C de aquecimento global acima dos níveis pré-industriais, com uma variação provável de 0,8°C a 1,2°C. É provável que o aquecimento global atinja 1,5°C entre 2030 e 2052, caso continue a aumentar no ritmo atual. (alta confiança)⁴

Sendo que o aumento da Terra acima de 1,5°C ou 2°C em comparação com o período pré-industrial geraria consequências nocivas para o globo, como insuficiência de chuvas, chuvas intensas, secas, altas temperaturas, que aliás, em várias partes do planeta já estão ocorrendo. E o IPCC esclarece que se o aquecimento for acima de 2°C, as consequências serão ainda piores.

⁴ Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/relatorios-do-ipcc/arquivos/pdf/relatorio-executivo-08-07-web.pdf>. Acesso em 26/07/2023 – tradução Mariane Arantes Rocha de Oliveira. Esta tradução foi realizada pelo Governo do Brasil e aprovada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), no entanto, não é uma tradução oficial do IPCC.

Neste relatório, o IPCC projeta que os riscos relacionados ao clima para a saúde, meios de subsistência, segurança alimentar, abastecimento de água, segurança humana e crescimento econômico aumentem com o aquecimento global de 1,5°C e aumentem ainda mais com 2°C.⁵

Mas, para o enfrentamento do aquecimento global, deve-se exigir que os países façam a transição energética, sendo fundamental que se altere as técnicas utilizadas na produção, bem como será indispensável que o consumidor seja mais consciente de suas escolhas, preferindo produtos e serviços que prezem a descarbonização, será preciso o reflorestamento das florestas que são sumidouros importantes para reduzir a emissão de gás carbono. É ainda essencial que haja alterações nas legislações, como também a conscientização dos governantes da relevância de oferecerem educação ambiental e climática às populações. Inclusive a Deputada Federal Duda Salabert apresentou o Projeto de Lei nº 2964/23 que visa alterar a Lei nº 9394/96 para inserir a educação climática como base da educação escolar, mas que ainda não foi aprovado.⁶

Existem, portanto, várias medidas a serem executadas para enfrentar as mudanças climáticas, mas quem tem essa responsabilidade? Apenas os países ditos desenvolvidos/norte global? Ou países em desenvolvimento/sul global também têm o seu papel nessa luta? Ressalta-se que historicamente, as nações do norte global/desenvolvidas é que deram ensejo ao aquecimento global, já que no exercício de suas atividades industriais, e à época apenas eles eram industrializados, foram grandes emissores de gases efeito estufa na atmosfera. No cotidiano, percebe-se um jogo de “empurra” entre os países ricos, que são industrializados há mais tempo e os que estão em desenvolvimento. Os primeiros se recusam a reconhecer que o seu papel no aquecimento global é maior, pois emitem gases efeito estufa ao longo da história do homem. Por outro lado, os países em desenvolvimento, questionam porque eles deveriam ter as mesmas responsabilidades, se eles não poluem na mesma medida que os países desenvolvidos/norte global o fazem. Somado a isto, alegam a falta de condições para dispender dinheiro em projetos climáticos, enquanto enfrentam a fome em seus territórios, além de sofrerem as consequências das mudanças climáticas mais extremas. A Organização Meteorológica Mundial apresentou relatório em 2023 em que afirma que as populações mais vulneráveis são as que mais sofrem os impactos.⁷

⁵ Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/relatorios-do-ipcc/arquivos/pdf/relatorio-executivo-08-07-web.pdf>. Acesso em 26/07/2023 – tradução Mariane Arantes Rocha de Oliveira. Esta tradução foi realizada pelo Governo do Brasil e aprovada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), no entanto, não é uma tradução oficial do IPCC.

⁶ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2367806#:~:text=PL%202964%2F2023%20Inteiro%20teor,Projeto%20de%20Lei&text=Alterar%20a%20Lei%20n%C2%BA%209.39,como%20base%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20escolar>. Acesso em 02/09/24.

⁷ Disponível em: <https://wmo.int/files/provisional-state-of-global-climate-2023>. Acesso em 29/05/24.

A título de exemplo, o Estado do Rio Grande do Sul, no Brasil, país em desenvolvimento/sul global, está sofrendo seriamente com as mudanças climáticas extremas, chuvas em excesso atingiram a região, inundando cidades, deslocando a população de suas residências e muitas perderam seus lares, seus objetos pessoais que demoraram um longo tempo para adquirir. Outras, infelizmente, foram vítimas fatais.

Neste contexto, surge o princípio das “responsabilidades comuns, porém diferenciadas”, que aduz a ideia de que todos devem cooperar em prol da preservação no direito internacional do meio ambiente, mas levando-se em consideração à capacidade nacional de cada um, em razão de seu nível de desenvolvimento e poderio socioeconômico no cenário internacional. (MOTTA apud BALDUINO, Maria Clara de Jesus Maniçoba, p.176, 2020)

Este princípio perpassa pela ideia de que todos alegam ter direito a um planeta saudável, mas se querem este direito, necessário que se cumpra as obrigações de cuidar do globo. E todas as nações têm essa responsabilidade, mas em graus distintos já que os países desenvolvidos há muito vêm emitindo gases efeito estufa, sendo assim, grande parte do aquecimento tem a sua origem nos países desenvolvidos/norte global. Não se pode comparar o grau destas responsabilidades porque não se equiparam e a capacidade de ação desses países são diferenciadas.

Rafaela Santos Martins da Rosa assim expõe sobre este princípio:

(...)

Em primeiro lugar, o princípio delinea e aclara que as responsabilidades em matéria de mudanças climáticas são compartilhadas por todos, o que significa que todas as nações possuem direitos, mas que todos estão obrigadas em deveres, deveres em se envolverem nas medidas de resposta adequada às mudanças climáticas. O aspecto de que as responsabilidades são “comuns” reforça que se originam do simples fato de que o sistema climático é uma unidade de dimensão planetária, e que todos os países serão ou já são afetados pelas mudanças climáticas. Seria, portanto, sempre uma responsabilidade e preocupação comum da humanidade. (Dano Climático: conceito, pressupostos e responsabilização. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2023, p. 162)

Este princípio se apresenta em alguns documentos internacionais sobre o clima, como a Convenção-Quadro sobre as Mudanças Climáticas, Protocolo de Quioto e o Acordo de Paris.

2. Instrumentos Internacionais que preveem o Princípio das Responsabilidades Comuns, Porém Diferenciadas Aplicados à Causa Climática

2.1 Convenção- Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima- 1992

É um Tratado internacional assinado em 1992 e que entrou em vigor em 1994. Seu objetivo principal foi estabilizar a concentração de gases de efeito estufa na atmosfera, de forma que evite danos advindos da ação antrópica no sistema climático. (art. 2º). O Brasil promulgou esta Convenção por meio do Decreto nº 2.652/98.

A Convenção -Quadro dividiu os países em dois grandes grupos. No grupo do Anexo I estavam os países desenvolvidos e os países fora do Anexo I eram os denominados países em desenvolvimento.

O princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas está previsto em seu Preâmbulo, como também no art. 3º, I. A Convenção- Quadro reconhece que grande parte da emissão dos gases efeito estufa decorrem das atividades dos países desenvolvidos:

Observando que a maior parcela das emissões globais, históricas e atuais, de gases de efeito estufa é originária dos países desenvolvidos, que as emissões per capita dos países em desenvolvimento ainda são relativamente baixas e que a parcela de emissões globais originárias dos países em desenvolvimento crescerá para que eles possam satisfazer suas necessidades sociais e de desenvolvimento. (Preâmbulo)

Art. 3º, 1. As Partes devem proteger o sistema climático em benefício das gerações presentes e futuras da humanidade com base na equidade e em conformidade com suas responsabilidades comuns mas diferenciadas e respectivas capacidades. Em decorrência, as Partes países desenvolvidos devem tomar a iniciativa no combate à mudança do clima e a seus efeitos negativos.

Por outro lado, a Convenção-Quadro reconheceu que os países em desenvolvimento estão mais sujeitos à crise climática:

Art. 3º, 2. Devem ser levadas em plena consideração as necessidades específicas e circunstâncias especiais das Partes países em

desenvolvimento, em especial aqueles particularmente mais vulneráveis aos efeitos negativos da mudança do clima, e das Partes, em especial Partes países em desenvolvimento, que tenham que assumir encargos desproporcionais e anormais sob esta Convenção.

Diante disso, adota compromissos e obrigações (art. 4º) para todas as partes, mas exigindo medidas mais austeras para os países desenvolvidos.

2.2. Protocolo de Quioto

Em 1997, ocorreu a 3ª Conferência das Partes (COP3), em Kyoto, no Japão. O Brasil novamente assinou este documento e promulgou o mesmo pelo Decreto nº 5.445, 12 de maio de 2005.

O Protocolo também previu o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas. E adotou como compromisso, que todos os países desenvolvidos e os que estão com economia em transição (anexo 1 da Convenção-Quadro) diminuiriam a emissão total desses gases em pelo menos 5% abaixo dos níveis de 1990 no período de compromisso de 2008 a 2012, conforme art. 3º, 1. Acrescido a esta missão, cada parte (Anexo 1) deveria até 2005 comprovar o progresso obtido (art. 3º, 2). Já os países em desenvolvimento não tiveram metas de redução de emissão de gases de efeito estufa.

Todavia, a meta imposta apenas aos países desenvolvidos não se apresentou como o ideal. Os EUA não foram signatários do Protocolo de Quioto. Diante das metas de redução apenas para os países desenvolvidos, ocorreu um fato denominado “fuga de carbono”, em que as nações industrializadas transferiram parte de seu processo de produção para os países em desenvolvimento e assim, não caracterizava aumento das emissões dos primeiros. É o que expõe, Rafaela Santos Martins da Rosa:

Se os países desenvolvidos optassem, para reduzirem suas emissões computadas como nacionais, em transferirem parte de seus processos produtivos emissores para outros países, onde lá ocorreriam estas emissões (o que resta comprovado ter sido uma opção largamente adotada na prática), impulsionado carbono leakage, apenas se transferira o local onde estas emissões ocorreriam e seguiria-se aumentando a concentração

de gases efeito estufa na atmosfera. As emissões globalmente seguiriam crescendo, e certamente não haveria a implementação da redução preconizada como necessária pela ciência-base. (Dano Climático: conceito, pressupostos e responsabilização. São Paulo: Tirant lo blanch, 2023, p. 131-132)

Este fato demonstra que o Protocolo não alcançou o seu objetivo, como também os países não estavam prontos para renunciar ao lucro tão almejado. Ainda hoje, é difícil afirmar se as nações conseguirão colocar acima do lucro os interesses de um planeta sustentável e que se mantenha em condições de habitação.

2.3. Acordo de Paris

Em novembro de 2015, ocorreu a Conferência das Partes (COP21), Paris- França. O Brasil é signatário deste documento, tendo promulgado o mesmo pelo Decreto nº 9.073, de 5 de junho de 2017.

O compromisso firmado pelas nações signatárias foi o de manter o aumento da temperatura média global bem abaixo de 2°C em relação aos níveis pré-industriais, e envidar esforços para limitar esse aumento da temperatura a 1,5°C em relação aos níveis pré-industriais, reconhecendo que isso reduziria significativamente os riscos e os impactos da mudança do clima. (art. 2º, 1, “a”)

O princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas também foi adotado, mas sofreu modificações. Foram adotadas as metas para cada país, denominadas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs). Estas são metas voluntárias fixadas por cada nação signatária e submetidas à Convenção Quadro sobre mudanças climáticas com a finalidade de reduzir suas emissões de GEE. As Partes poderão escolher o seu nível de ambição, que deverá ser atualizado a cada cinco anos, não sendo possível regredir, mas apenas evoluir. (GUIMARÃES; WALDMAN, 2017, p. 520).

Todos os países, desenvolvidos ou em desenvolvimento tem que apresentar sua NDC. O Brasil atualizou sua meta voluntária em 2023, comprometendo-se a reduzir as emissões até 2025 em relação as emissões de 2005 em 48%. E até 2030, reduzir em 53% em comparação com as emissões de 2005.⁸

⁸ Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2021/novembro/brasil-se-compromete-a-reduzir-emissoes-de-carbono-em-50-ate-2030>. Acesso em 27/05/24.

No acordo de Paris ficou pactuado que os países desenvolvidos se responsabilizariam em financiar os países emergentes, de forma a contribuir para que os mesmos tomassem medidas de combate à mudança do clima e adaptação. Um investimento no valor de 100 bilhões de dólares por ano em medidas de combate à mudança do clima e adaptação, em países em desenvolvimento.⁹ Todavia, o compromisso de financiamento climático não é tão fácil de ser cumprido. Os países desenvolvidos/norte global são reticentes em colocar na prática as promessas de investimento. Este compromisso vem sendo objeto de debates nas COPs- Conferência das Partes, mas com pouco efeito prático.

A COP27 que ocorreu no Egito em 2022 teve como ponto central o financiamento climático. Foi decidido que seria criado um fundo específico para perdas e danos, fato que foi considerado um avanço histórico. Subsiste a expectativa de ter este compromisso cumprido pelos países desenvolvidos. Ademais, faz-se necessário destacar que é justamente o investimento para enfrentamento das mudanças climáticas que reside a aplicação do princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas.¹⁰

Na COP 28 realizada em Dubai, nos Emirados Árabes Unidos foi aprovado o acordo de criação do fundo para perdas e danos, conforme discutido na COP27 e após um ano de reuniões para escolher a estrutura deste fundo. Com esta aprovação, já foram anunciadas doações que já ultrapassam US\$420 milhões de dólares, sendo US\$ 245 milhões da União Europeia, incluindo US\$ 100 milhões da Alemanha, US\$ 100 milhões dos Emirados Árabes Unidos, US\$ 75 milhões do Reino Unido, US\$ 17,5 milhões dos Estados Unidos e US\$ 10 milhões do Japão.¹¹

Há que se aguardar para dizer se estas últimas COPs conseguirão se mais efetivas do que as anteriores, pois até então, teve-se mais promessas do que ações. Tanto que em termos de financiamento climático, este não alcançou o valor anual pactuado, o que dificulta as ações dos países que estão em desenvolvimento e ainda precisam destinar uma grande parte de suas verbas a atender as necessidades estruturais e sociais de seu território e povo.

3. Conclusão

⁹ (<https://oc.eco.br/bancos-investiram-quase-7-tri-de-dolares-em-fosseis-desde-acordo-de-paris/#:~:text=Quando%20o%20Acordo%20de%20Paris%20foi%20firmado%2C%20os%20pa%C3%ADses%20ricos,adapta%C3%A7%C3%A3o%20nos%20pa%C3%ADses%20em%20desenvolvimento. Acesso em 09/07/24>)

¹⁰ Disponível em: <https://opeb.org/2022/11/29/cop-27-financiamento-climatico-e-perspectivas-da-politica-externa-ambiental-brasileira/> acesso em 29/05/24.

¹¹ Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/cop28-aprova-fundo-para-perdas-e-danos#:~:text=Um%20acordo%20para%20ajudar%20os,Dubai%2C%20nos%20Emirados%20%C3%81rabes%20Unidos. Acesso em 29/05/24.>

O enfrentamento das mudanças climáticas apresenta-se com percalços que ainda não foram resolvidos. Hoje, os seis países que mais emitem gases efeito estufa são: China, Estados Unidos, Índia, Rússia, Indonésia e Brasil. Nota-se com esta informação que países do sul global como do norte global contribuem para a emissão de gases efeito estufa, o que demonstra que todas as nações devem ter responsabilidade em reduzir suas emissões, mas claro sempre atento as condições de cada país.

Desta forma, nota-se que apesar da previsão legal do princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas tem pouca aplicação prática até o momento, pois os países desenvolvidos/norte global que ao longo da história contribuiu e muito para o aquecimento global vem adiando cumprir com o seu papel em realizar as doações para que os países em desenvolvimento/sul global possam tomar medidas para reduzir as suas emissões de gases efeito estufa.

O “jogo de empurra-empurra” continua, pois, nenhuma medida prática vem sendo constatada e as decepções vão sendo colecionadas. Infelizmente, o prejuízo não se limita apenas as desilusões, pois a sociedade mundial vem acompanhando a cada dia novos impactos climáticos de gravidade cada vez maiores e a população mais vulnerável é que vem arcando com as consequências.

Por outro lado, é valioso constatar que os países em desenvolvimento, conhecidos como países do sul global estão preocupados com as mudanças climáticas e pode-se citar o Brasil como referência. O Estado do Rio Grande do Sul está vivenciando um desastre climático de grandes proporções com impacto para a sua população e o governo federal está se mobilizando para mitigar esta situação com doações financeiras à população, oferecendo linhas de crédito para as empresas terem condições de se reerguer. Além disso, destaca-se o trabalho incansável para realizar a tão necessária transição energética, como fonte de energia eólica, solar e biocombustíveis.

REFERÊNCIAS:

BALDUINO, Maria Clara de Jesus Maniçoba. O Acordo de Paris e a Mudança Paradigmática de Aplicação do Princípio da Responsabilidade Comum, porém diferenciada. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**. vol. 13, n. 1. Jan/jul/2020.

FACHIN, Luiz Edson. "Agenda 2030, Emergência Climática E O Papel Das Instituições Públicas." **Revista Brasileira De Políticas Públicas**, 2021, Vol.10 (3). Web, p. 626)

GUIMARÃES, Renan Eschiletti Machado; WALDMAN, Ricardo Libel. Acordo de Paris e o seu mecanismo de desenvolvimento sustentável como um instrumento para se alcançar os objetivos do desenvolvimento sustentável. **Revista de Direito Ambiental** | vol. 86/2017 | p. 515 - 537 | Abr - Jun / 2017/DTR\2017\1528.

ROSA, Rafaela Santos Martins da. **Dano Climático: conceito, pressupostos e responsabilização**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang; WEDY, Gabriel; FENSTERSEIFER, Tiago. **Curso de Direito Climático**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

Websites consultados

<https://brasil.un.org/pt-br/251535-onu-custos-de-adapta%C3%A7%C3%A3o-aos-efeitos-da-mudan%C3%A7a-clim%C3%A1tica-podem-chegar-us387-bilh%C3%B5es-por-ano#:~:text=O%20PNUMA%20indica%20que%20os,bilh%C3%B5es%20por%20ano%20nesta%20d%C3%A9cada>. Acesso em 19/05/24.

<https://energiaambiente.org.br/cop27-brasil-esta-se-distanciando-das-suas-metas-propostas-ao-acordo-de-paris-20221110>. Acesso em 18/05/24.

<https://www.terra.com.br/planeta/noticias/cop-28-e-mudancas-climaticas-quais-paises-sao-os-maiores-poluidores-veja-grafico,4f2a2dfb15eb7c98ef106001129b6961chx93gm8>. html. Acesso em 23/05/24.

<https://oieb.org/2022/11/29/cop-27-financiamento-climatico-e-perspectivas-da-politica-externa-ambiental-brasileira/> acesso em 29/05/24.

<https://www.gov.br/mma/pt-br/cop28-aprova-fundo-para-perdas-e-danos#:~:text=Um%20acordo%20para%20ajudar%20os,Dubai%2C%20nos%20Emirados%20%C3%81rabes%20Unidos>. Acesso em 29/05/24

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2367806#:~:text=PL%202964%2F2023%20Inteiro%20teor,Projeto%20de%20Lei&text=Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA%209.394,como%20base%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20escolar>. Acesso em 02/09/24.

<https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/relatorios-do-ipcc/arquivos/pdf/relatorio-executivo-08-07-web.pdf> . Acesso em 26/07/2023 – tradução Mariane Arantes Rocha de Oliveira. Esta tradução foi realizada pelo Governo do Brasil e aprovada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), no entanto, não é uma tradução oficial do IPCC).

<https://wmo.int/files/provisional-state-of-global-climate-2023>. Acesso em 29/05/24.